

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CRMV-PI DORAVANTE
CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX DORAVANTE CONTRATADA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ –

CRMV-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 07.083.538/0001-56**, com sede de suas atividades na Av. Joaquim Ribeiro nº 1830, CEP nº 64.001-480, Bairro Centro, Teresina (PI), neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO**, brasileiro, casado, Médico Veterinário CRMV nº 0491, portador da carteira de identidade nº 1.205.100, inscrito no CPF nº 396.440.733-04, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato (re)presentada pelo seu Procurador/Sócio-administrador, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n. -- -----, portador da cédula de identidade n. -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2447/2021**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DITORAÇÃO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/PI nº 03/2021 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 10.024/2019, Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 9.507/2018, aplicando-se, no que couberem, as normas da ANAC e ANTT e Instruções Normativas SEGES/MPDG de n. 05/2017 e n. 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria parlamentar, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital do aludido Pregão).

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. ___/___;
- b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV n. ___/2020 de fls. ___/___;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. ___/___;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CRMV/PI nº 03/2021, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições e detalhamento das atividades que serão executadas estão previstas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme o detalhamento de preços abaixo:



DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Prestação dos serviços gráficos e editoriais, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.	12 (Meses)	R\$ x.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento do relatório de execução de serviços e Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

4.3.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

4.3.4. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4. O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.5. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRMV/PI e/ou enviadas no endereço eletrônico desta Autarquia qual seja : , na data de emissão.



4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7. Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.

4.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.8.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.10. A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o gestor/fiscal do contrato fará o recebimento definitivo “atesto”, ato que concretiza a execução dos serviços.

4.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente ao CRMV/PI, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



4.12. O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.15. Constatando-se, perante o SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.16. Caso haja reincidência da irregularidade, o CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.

4.19. Havendo a efetiva prestação dos serviços de assessoria contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

4.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do



CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.23. À exceção dos contratos de telefonia ou que o CONTRATANTE figure como usuário de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, o CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

4.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

4.25. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva dessa.



CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xxxxxx, emitida em xx/xx/2021, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 - Serviços Gráficos e Editoriais

Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 n. Lei nº 8.666/93.

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- f) A Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.



6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CRMV/PI nº 003/2021, **em especial, do item 9 do Termo de Referência (ANEXO I)**, compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

7.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

7.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CRMV/PI **em especial, do item 9 do Termo de Referência (ANEXO I)**, compete à **CONTRATADA**:

7.2.1. Prestar o serviço nos termos definidos neste Instrumento;



7.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

7.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

7.2.7. Organizar e manter, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados; e

7.2.8. Efetuar, se for o caso, e sem ônus algum para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica perante a(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:



7.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

7.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

7.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.5. É vedado à CONTRATADA:

7.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE; e

7.5.1. Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;
- b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



9.2. A multa prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

9.3. No processo de aplicação de sanções, são assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 22, §§ 2º e 3º).

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Carlos Eduardo Cardoso da Silva**, Matrícula CRMV/PI nº 40 (Gerente Administrativo), e/ou **Sra. Micaela Rocha Albuquerque**, Matrícula CRMV/PI nº 2, ou por outro representante indicado pelo acompanhado e fiscalizado por empregado lotado nesta Autarquia, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



10.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei n. 8.666/93.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N. 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pelas Leis n. 8.666/1993 e N. 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis n. 8.666/93, n. 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por



ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor para que os mesmos, façam cumprir seus efeitos legais a partir da presente data.

Teresina (PI), xx de xxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

